

SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO

Pernambuco

NOTA FISCAL AVULSA - NFA

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em **29/08/2017**

alterado o item 5

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
15/06/2017	alterado item 5
01/04/2017	editado em 01/04/2017

ÍNDICE

1. CONCEITO.....	5
2. MODELO E SÉRIES.....	5
3. NOTA FISCAL AVULSA - SÉRIE 1.....	5
4. NOTA FISCAL AVULSA - SÉRIE 2.....	6
5. NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA.....	7
6. VALIDADE.....	8
7. CASOS ESPECIAIS.....	8
7.1 Empresas de construção civil.....	8
7.2 Nota Fiscal de entrada em substituição à Nota Fiscal Avulsa.....	9
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	9

1. CONCEITO

Decreto nº 14.876/1991, art. 85, V, § 26, art. 108, art. 119, § 21; Portaria SF nº 365/1993

A Nota Fiscal Avulsa – NFA é um documento fiscal a ser emitido nas seguintes hipóteses:

- operação tributada realizada por pessoa física ou jurídica desobrigada de inscrição no Cacepe;
- operação realizada por contribuinte inscrito no Cacepe como produtor agropecuário sem organização administrativa, nos termos do inciso IV do artigo 6º da Portaria SF nº 140/2013;
- serviço prestado por pessoa física ou jurídica, autônoma ou não, não inscrita no Cacepe, onde for contratado o serviço;
- prestação de serviço de transporte rodoviário, aeroviário ou aquaviário de carga e de passageiros iniciada em Pernambuco, quando o contribuinte não possui inscrição no Cacepe;
- regularização do trânsito de mercadoria objeto de ação fiscal;
- operação realizada por contribuinte inscrito no Cacepe com autorização para imprimir talonário fiscal, mas momentaneamente impossibilitado de realizar sua impressão.

2. MODELO E SÉRIES

Decreto nº 14.876/1991, art. 85, § 27, II, art. 97, art. 119, § 19; Portaria SF nº 77/1998

A Nota Fiscal Avulsa – NFA será emitida no modelo 1 ou 1-A, observando-se:

- o quadro “EMITENTE” será preenchido com os dados da Secretaria da Fazenda;
- o quadro “DESTINATÁRIO/REMETENTE” será desdobrado em dois;
- no quadro “DADOS ADICIONAIS”, no campo “informações complementares” poderão ser incluídos o código do Município do transportador e o valor do ICMS frete, quando for o caso;
- será emitida em 4 vias: destinatário, Fisco origem, remetente e Fisco destino, respectivamente;
- deve ser impressa por gráfica credenciada e autorizada pela Secretaria da Fazenda;
- possui as séries 1 e 2, a serem utilizadas conforme a operação realizada.

IMPORTANTE:

Decreto nº 14.876/1991, art. 85, § 27, III

A Sefaz pode utilizar a Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, para emissão da Nota Fiscal Avulsa (ver item 5 deste informativo).

3. NOTA FISCAL AVULSA - SÉRIE 1

Decreto nº 14.876/1991, art. 142; Portaria SF nº 77/1998; Instrução Normativa DAT nº 35/2000

A NFA série 1 é fornecida e preenchida pela autoridade fazendária para acobertar **operações tributadas**.

O interessado deve solicitar a emissão do documento fiscal avulso na repartição fazendária do município onde se encontrar a mercadoria ou onde se iniciar a prestação de serviço de transporte, preenchendo o formulário disponível no Portal da Sefaz na Internet, em Serviços > Para Cidadãos > ICMS > Formulários > Nota Fiscal Avulsa (NFA) - Solicitação para emissão.

O recolhimento do ICMS, quando devido, será efetuado através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE 10 antes da emissão da NFA. O prazo máximo para emissão do documento é de 24 horas contadas da entrega do formulário de solicitação devidamente preenchido.

IMPORTANTE:

Portaria SF nº 77/1998, IV; Decreto nº 14.876/1991, art. 135, § 1º c/c art. 137, § 1º

1. A NFA série 1 não pode ser emitida nas operações efetuadas por pessoas físicas com sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas. Nesses casos, quando se tratar de operações internas, o destinatário deverá emitir Nota Fiscal de Entrada para acobertar o trânsito da mercadoria.
2. A Sefaz pode utilizar a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-e Avulsa) em substituição a Nota Fiscal Avulsa - Série 1.

Exemplos de utilização da NFA - série 1:

Operações realizadas por contribuinte inscrito no regime de produtor agropecuário ou por contribuinte não inscrito, tais como:

- operações tributadas, inclusive quando não houver pagamento do imposto em face de crédito presumido de igual valor ao débito (ex.: operações internas com gado em pé – art. 2º do Decreto nº 21.981/1999, operações interestaduais com produtos hortifrutícolas – art. 5º do Anexo 78 do art. 9-A do Decreto nº 14.876/1991, entre outras);
- operações com suspensão do imposto previstas nos arts. 11-A e 11-B do Decreto nº 14.876/1991 (ex.: saída de gado destinado a exposição em outro Estado, desde que retorne ao estabelecimento de origem, remessas para exposição, demonstração ou conserto, entre outras);
- operações com diferimento do imposto previstas no art. 13 do Decreto nº 14.876/1991 (ex: saída interna de tomate destinado à industrialização, entre outras);
- aquisições em leilão de mercadorias de contribuintes, quando o leiloeiro não for inscrito no Cacepe;
- aquisições em leilão de mercadorias apreendidas ou abandonadas.

4. NOTA FISCAL AVULSA - SÉRIE 2

Decreto nº 14.876/1991, art. 119, § 19, V; Portaria SF nº 77/1998, II, “b” e “c”

A NFA série 2, exclusivamente utilizada nas **operações isentas ou não tributadas**, encontra-se à venda em livrarias ou empresas gráficas. Será preenchida, por contribuinte inscrito no regime de produtor agropecuário ou por contribuinte não inscrito no Cacepe:

- até 30/04/2017: em operações internas ou interestaduais;
- a partir de 01/05/2017: em operações internas.

A partir de 01/05/2017, a Sefaz deve emitir a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-e Avulsa) em substituição a Nota Fiscal Avulsa - Série 2 nas operações interestaduais.

IMPORTANTE:

Não há previsão legal obrigando as pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS a emitir nota fiscal para trânsito de seus bens. Estas pessoas podem utilizar a NFA série 2 ou a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, nas situações e prazos acima mencionados, sem que isso caracterize uma obrigação tributária. Nesse caso, a emissão desta nota é mera prestação de serviço público ao cidadão ou empresa.

A legislação permite que a NFA série 2 seja confeccionada com os dados de identificação do emitente tipograficamente impressos.

A validade fiscal do documento fica condicionada ao visto de uma repartição fazendária, **exceto** no caso de trânsito de bens ou mercadorias para uso e consumo, onde **não há mudança da titularidade** da mercadoria ou bem.

No quadro “Dados Adicionais”, após o campo destinado ao dispositivo legal prevendo a isenção ou a não incidência do imposto, deverá vir impresso tipograficamente o texto “ESTA NOTA FISCAL AVULSA NÃO GERA CRÉDITO FISCAL E SÓ TEM VALOR FISCAL QUANDO VISADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA, DISPENSADO O VISTO NA HIPÓTESE DE TRÂNSITO DE BENS OU MERCADORIAS PARA USO OU CONSUMO”.

Exemplos de utilização da NFA - série 2:

- **com necessidade do visto da repartição fazendária:**
 - ✓ operações realizadas por contribuinte inscrito no regime de produtor rural ou dispensado de inscrição, que sejam isentas (Anexo 78 do art. 9-A do Decreto nº 14.876/1991), não tributadas (como a devolução de mercadorias) ou em que não haja incidência do imposto (art. 8º, Lei nº 15.730/2016);
- **dispensada a emissão da NFA ou, se emitida, o visto da repartição fazendária:**
 - ✓ circulação ou movimentação de bens em razão de mudança de endereço;
 - ✓ transferência de bens do ativo fixo e materiais entre filiais de empresas não contribuintes do ICMS;
 - ✓ remessa para conserto e retorno ao estabelecimento de origem, de bens pertencentes ao imobilizado de empresa não contribuinte do ICMS;
 - ✓ transferência de bens e materiais de empresa de construção civil para o canteiro de obras, e respectivo retorno;
 - ✓ operações eventuais de venda realizadas por pessoa física ou jurídica não contribuinte, que não configurem operação tributada pelo ICMS.

5. NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA

Decreto nº 14.876/1991, art. 85, § 27, III, art. 142, § 5º; Protocolo ICMS nº 42/2009;

Relativamente à Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 de forma avulsa deve ser observado:

- **pode** ser emitida em substituição a NFA série 1 ou 2, **nas operações internas**, tributadas ou não, praticadas por contribuinte inscrito no regime de produtor agropecuário, contribuinte dispensado de inscrição estadual ou não contribuinte. No caso de operações isentas e não tributadas, deve ser emitida pelo próprio interessado através do Portal da SEFAZ na internet, em NOTA FISCAL AVULSA, caso a operação seja tributada o interessado deverá comparecer a uma Agência da Receita Estadual.
- **deve** ser emitida em substituição a NFA série 1 ou 2, **nas operações interestaduais**, tributadas ou não, praticadas por contribuinte inscrito no regime de produtor agropecuário, contribuinte dispensado de inscrição estadual ou não contribuinte. No caso de operações isentas e não tributadas, deve ser emitida através do Portal da SEFAZ na internet, em NOTA FISCAL AVULSA, caso a operação seja tributada o interessado deverá comparecer a uma Agência da Receita Estadual.

- o contribuinte não inscrito **deve** emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), através do Portal da SEFAZ na internet, em NOTA FISCAL AVULSA, para as **operações internas e interestaduais** realizadas no **Polo Têxtil de Pernambuco**. O recolhimento do ICMS, neste caso, será efetuado através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNRE que será emitida logo após a confirmação da NFA-e. A emissão da NFA-e só será disponibilizada após o pagamento do imposto.
- aplicar-se-ão as disposições cabíveis relativas à Nota Fiscal Eletrônica previstas no art. 129-A do Decreto nº 14.876/1991.

Sempre que for necessário, o interessado **pode** solicitar a emissão do documento fiscal avulso na repartição fazendária do município onde se encontrar a mercadoria ou onde se iniciar a prestação de serviço de transporte, preenchendo o formulário disponível no Portal da Sefaz na Internet, em Serviços > Para Cidadãos > ICMS > Formulários > Nota Fiscal Avulsa (NFA) - Solicitação para emissão. O recolhimento do ICMS, quando devido, será efetuado através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE 10 antes da emissão da NF-e Avulsa. O prazo máximo para emissão do documento é de 24 horas contadas da entrega do formulário de solicitação devidamente preenchido.

6. VALIDADE

Decreto nº 14.876/1991, art. 85, §§ 21, 22, 26, "e" e 29

O prazo de validade da NFA (eletrônica ou não) é o mesmo da Nota Fiscal modelo 1 e 1-A, e começa a contar a partir da data da saída da mercadoria ou prestação do serviço ou, na falta desta, da data da emissão da documento:

- operações dentro do mesmo Município: até 5 dias;
- operações intermunicipais ou interestaduais: até 15 dias.

É importante observar que a NFA série 1 ou 2 só poderá ser emitida até 3 anos após a data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

7. CASOS ESPECIAIS

7.1 Empresas de construção civil

Decreto nº 14.876/1991, art. 56

As empresas de construção civil, que após a Lei nº 14.697/2012, deixaram de ter inscrição estadual, podem emitir até 30/04/2017, a Nota Fiscal Avulsa - série 2, nas operações internas e interestaduais, e a partir de 01/05/2017, somente nas operações internas, para a transferência e retorno de bens e materiais para o canteiro de obra, sem precisar do visto da repartição fazendária, e a partir de 01/05/2017 a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa nas operações interestaduais. A nota fiscal deve ser preenchida dela para ela mesma, uma vez que não há mudança na titularidade, com CFOP 5.554/6.554 (remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento), ou 1.554/2.554 (retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento).

No caso da empresa de construção civil estar vendendo mercadorias utilizadas na prestação de serviços ou bens do seu ativo fixo, e procure a repartição fazendária para emissão da Nota Fiscal Avulsa mod. 1/1-A ou

Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, conforme o caso deve ser observado o volume das mercadorias ou habitualidade, para efeito de incidência ou não do ICMS.

7.2 Emissão de Nota Fiscal de entrada em substituição à Nota Fiscal Avulsa

Decreto nº 14.876/1991, art. 135, § 1º

É possível a emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo destinatário da mercadoria em substituição à Nota Fiscal Avulsa quando este assumir o encargo de retirar ou de transportar a mercadoria, remetida por particulares ou por produtores agropecuários, nas operações internas.

Nos demais casos, não há previsão legal para a emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo destinatário em substituição à Nota Fiscal Avulsa.

Nas operações interestaduais, não há previsão legal para a substituição da mesma.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 255/1990
- Portaria SF nº 365/1993
- Portaria SF nº 77/1998
- Instrução Normativa DAT nº 35/2000
- Protocolo ICMS 42/2009